Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3689/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10653/2015
PROTOCOLO	: 1601867
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: METROPAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, bem como, a formalização de ata de registro de preços em que se observa os requisitos legais e reulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2015, celebrada pelo Município de Ponta Porã, constando como compromitente fornecedora a empresa Metropar Construtora e Serviços Ltda – EPP.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 18/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, celebrada pelo Município de Ponta Porã, constando como compromitente fornecedora a empresa Metropar Construtora e Serviços Ltda - EPP, cujo objeto é o registro de preços visando à futura locação de mão de obra especializada de servente e pedreiro, sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-28326/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16255/2016, opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se que houve erro material nos atos administrativos praticados pelo gestor público, à época, em relação à ordem cronológica dos fatos, nos quais considerou o exercício financeiro de 2014, sendo correto o de 2015. Todavia, posteriormente, regularizou-os mediante a publicidade desses, não prejudicando, assim, a licitude dos procedimentos em exame.

Ademais, observa-se que, na realização do certame e na formalização da ata de registro de preços, foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, nos Decretos Municipais n. 6.075/13 e n. 6.170/13, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2015 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ rcc

SETAC. KBV/ARP